



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 47 / 2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA LUANA BRITO DA SILVA DUARTE *22655**.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, e a empresa **LUANA BRITO DA SILVA DUARTE ***22655****, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.944.645/0001-31**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Manoelito Vargas n.º 06, Bairro Periperi, CEP 40.740-140 - Salvador - BA - Tel (071) 99273-3726, e-mail: grupojm4@gmail.com, representada por **Luana Brito da Silva Duarte**, CPF: **xxx.322.655-xx**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º **11/2022 (0472147)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de persianas**, para atender demandas da nova Sede do TRE-AC, conforme condições e especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	Cortina Romana, em tecido 100% poliéster, não revestido, peso 200 g/m², espessura mínima 0,60mm, na cor branca, nível de proteção de 100% (blackout), acionamento padrão (corrente). Acessórios em alumínio. Produto instalado. Garantia: O produto deverá ser fornecido com garantia mínima de 1 (um) ano, com início a partir da data de instalação, e inclui a substituição de todas as peças, componentes e acessórios, sem quaisquer ônus. Instalação na cidade de Rio Branco no seguintes endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia - Sede do Tribunal;	m ²	53,85	R\$ 300,00	R\$ 16.155,00
Valor Total do Contrato					R\$ 16.155,00

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação **Pregão Eletrônico n.º 11/2022 (0472147)**, além das obrigações assumidas na proposta (0480172), firmada pela **CONTRATADA** em 07/03/2022, e dirigida ao **CONTRATANTE** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União à data do encerramento da vigência da garantia estipulada no Termo de Referência (0452869) para o objeto.
1. garantia mínima de 1 (um) ano com início a partir da data de instalação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.155,00 (dezesseis mil cento e cinquenta e cinco reais)**;
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:

1. AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
 2. PLANO INTERNO: INV INSTAL;
 3. NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.51;
 4. NOTA DE EMPENHO: 553/2022 (0534662).
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRANTE

1. A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Entregar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
4. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para a entrega do objeto contratado e o atendimento às especificações contidas no contrato, edital e em seus anexos.
5. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6. Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
8. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto.
9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.
10. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante.
11. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
13. Apresentar no protocolo do Contratante as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados).
14. Comprovar, se for o caso, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.
15. O CONTRATANTE terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
16. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.
17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no ajuste.
18. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a entrega do material.
19. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, bem como atestar as Notas Fiscais, por meio da titular da Seção de Almoxarifado.
20. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

1. O aceite do equipamento deverá ser realizado pela equipe técnica da Instituição, em até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto.
2. O chamado técnico para substituição dos bens com defeito deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas e a solução completa do problema pela contratada deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias.
3. A entrega dos bens deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento pela Contratada da nota de empenho emitida pela Instituição.
4. O material deverá ser instalado no seguinte endereço:
 1. Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia - Sede do Tribunal;
5. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á descumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas.
6. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.
7. Havendo dúvidas sobre a autenticidade/integridade dos produtos, a Seção de Obras solicitará, junto ao fabricante ou a órgão oficial competente, o laudo técnico ou perícia.
8. O recebimento será efetuado pela Seção de Obras, após posterior verificação da conformidade do material e instalação com as especificações constantes do edital.
9. Constatados defeitos ou vícios nos produtos e/ou instalação, será concedido o prazo de **10 (dez) dias** corridos para corrigir a irregularidade.
10. Será admitida uma única substituição, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O TRE-AC pagará à Contratada o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
3. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do material;
4. A Contratada, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
6. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
7. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão:
 1. o não cumprimento do ajuste, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular do ajuste, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
 4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 5. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 6. a dissolução da CONTRATADA;
 7. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos casos de atrasos e inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e no art. 10º da Lei 10.520/2002, em especial às seguintes:
 1. **Advertência**, nos casos não especificados neste capítulo, a qual deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa**:
 1. de **mora**: de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela entregue em atraso, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias;
 2. por **inexecução parcial**: 7,50 % (sete e meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de o TRE-AC rescindir o contrato, a partir da data em que a Administração julgar que a entrega da parcela atrasada perdeu a utilidade;
 3. por **inexecução total**: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando descumprido integralmente o objeto do contrato;
 4. de **1%** (um por cento) sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem.
 3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Caderno e das demais cominações legais, para a contratada que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se

de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Em relação à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, as condutas abaixo relacionadas serão sancionadas com os seguintes períodos:
 1. fazer declaração falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
 2. apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
 3. falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 12 (doze) meses;
 4. fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 30 (trinta) meses;
 5. comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses; e IX - cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses;
 6. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;
 7. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;
 8. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;
 9. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
3. Para as finalidades do **item 10.2**, considera-se:
 1. "falhar na execução contratual": o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
 2. "fraudar na execução contratual": a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
 3. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;
 4. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
4. Para as condutas tipificadas nos itens **10.2.4** e **10.2.5** também será aplicada penalidade de multa prevista para a hipótese de inexecução total, conforme subitem **10.1.2.3**
5. As sanções previstas no **item 10.2**, poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 10.2**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
6. As penalidades previstas nos itens **10.2.2** e **10.2.3**, poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 10.4, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 2. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do contratado;
7. Na aplicação das sanções previstas nos itens , deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
8. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
9. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
10. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;
12. O valor da multa poderá ser descontado de crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
13. As multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
14. A aplicação das penas previstas neste Caderno não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração;
15. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
16. Na apuração dos fatos de que trata este Caderno, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
17. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
18. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

<i>Rosana Magalhães da Silva</i> Diretora Geral do TRE/AC	<i>Luana Brito da Silva Duarte</i> Representante da Contratada
--	---



Documento assinado eletronicamente por **LUANA BRITO DA SILVA DUARTE**, **Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, **Diretora-Geral**, em 24/09/2022, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0534425** e o código CRC **A1ED5451**.